412

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 149
PROC. Nº PL 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2016.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 116.452.000,00 (cento e dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º - A receita publica se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 07/JAN/2016 11:12 00007548

FL. Nº 256
PROC. Nº 21.15

LEI Nº 4.487 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1.1 – DESCRIÇÃO SINTETICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**Total (R$)**
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária	19.116.000,00
1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	632.000,00
1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	153.000,00
1.7.2.0. 00.00.00 – Transferências Correntes	
1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União	45.386.000,00
1.7.2.2.00.00.00 – Transferências do Estado	29.320.000,00
1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais	17.940.000,00
1.7.3.0.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00.00.00 – Transferências de Pessoas	90.000,00
1.7.6.0.00.00.00 – Transferências de Convênios	1.668.000,00
1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	4.271.000,00
SubTotal	**118.646.000,00**
(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.684.000,00)
Subtotal	**107.962.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 – Alienação de Bens	150.000,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferência de Capital	8.340.000,00
Subtotal	**8.490.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**116.452.000,00**

1.2 – DESCRIÇÃO ANALITICA

1.1.0.0.00	Receita Tributaria	19.116.000,00
1.1.1.0.00	Impostos	17.350.000,00
1.1.2.0.00	Taxas	1.766.000,00
1.1.2.1.00	Taxa pelo Exercício de Poder de Policia	283.000,00
1.1.2.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.483.000,00
1.2.0.0.00	Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	632.000,00
1.3.2.0.00	Receita de Valores Mobiliários	631.000,00
1.3.3.0.00	Receita de Concessões e Permissões	1.000,00
1.6.0.0.00	Serviços Administrativos	153.00,00
1.7.0.0.00	Transferências Correntes	94.464.000,00

FL. Nº 157
PROC. Nº PL 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

1.7.2.1.00	Transferências da União	45.386.000,00
1.7.2.1.01	Participação da Receita da União	25.960.000,00
1.7.2.1.22	Transferência de Compensação Financeira	300.000,00
1.7.2.1.33	Transferência de Recursos do SUS	14.606.000,00
1.7.2.1.34	Transferência de Recursos do FNAS	635.000,00
1.7.2.1.35	Transferência de Recursos do FNDE	3.765.000,00
1.7.2.1.36	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	100.000,00
1.7.2.2.00	Transferências dos Estados	29.320.000,00
1.7.2.2.01	Participação na Receita dos Estados	29.250.000,00
1.7.2.2.22	Transferência de cota-parte da Compensação	70.000,00
1.7.2.4.00	Transferências Multigovernamentais	17.940.000,00
1.7.3.0.00	Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00	Transferências de Pessoas	90.000,00
1.7.6.0.00	Transferências de Convênios	1.668.000,00
1.9.0.0.00	Outras Transferências Correntes	4.271.000,00
1.9.1.0.00	Multas e Juros de Mora	987.000,00
1.9.2.0.00	Indenizações e Restituições	1.362.000,00
1.9.3.0.00	Receita da Divida Ativa	1.650.000,00
1.9.9.0.00	Receitas Correntes Diversas	272.000,00
2.0.0.0.00	Receita de Capital	8.490.000,00
2.2.0.0.00	Alienação de Bens	150.000,00
2.4.0.0.00	Transferências de Capital	8.340.000,00
2.4.7.1.00	Transferências de Convênios da União	6.000.000,00
2.4.7.2.00	Transferências de Convênios dos Estados	2.340.000,00
	SubTotal	127.136.000,00
	(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.684.000,00)
	Total	116.452.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 116.452.000,00 (cento e dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

FL. Nº 152
PROC. Nº 2195

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	**102.024.000,00**
3.1.0.0 – Pessoal e Encargos Sociais	54.094.000,00
3.1.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	160.000,00
3.1.9.0 – Aplicações Diretas	53.934.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias	3.150.000,00
3.1.90.03 – Pensões	2.035.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	108.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens	40.296.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.000.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis	5.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	150.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	190.000,00
3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas	5.211.000,00
3.3.50.41 – Contribuições	1.467.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	3.744.000,00
3.3.7.0 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	10.000,00
3.3.70.41 - Contribuições	10.000,00
3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	60.000,00
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
3.3.9.0 – Outras Despesas Correntes	42.649.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	5.945.000,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas	5.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	3.435.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	589.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	143.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF	964.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ	29.871.400,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributarias e Contributivas	1.240.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF	154.600,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	200.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	101.000,00
4 – Despesas de Capital	**13.778.000,00**

FL. Nº 153
PROC. Nº 145

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

4.4.5.0 – Transferências a Instituições Privadas	1.073.000,00
4.4.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00
4.4.9.0 – Investimentos	12.065.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	9.581.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2.484.000,00
4.5.9.0 – Imóveis	250.000,00
4.6.9.0 – Divida	380.000,00
9 – Reserva de Contingência	**650.000,00**
Total da Administração Direta	**116.452.000,00**

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.532.000,00
PODER EXECUTIVO	113.920.000,00
TOTAL	**116.452.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	2.532.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.370.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	383.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.459.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	5.082.000,00
10 – SAÚDE	38.475.000,00
11 – TRABALHO	1.700.000,00
12 – EDUCAÇÃO	35.795.000,00
13 – CULTURA	583.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	333.000,00
15 – URBANISMO	6.961.000,00
16 – HABITAÇÃO	681.000,00
17 – SANEAMENTO	1.740.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.444.000,00
20 – AGRICULTURA	3.176.000,00
22 – INDÚSTRIA	442.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.000,00
26 – TRANSPORTE	1.169.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.416.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.970.000,00

FL. Nº 154
PROC. Nº PL 99

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL	**116.452.000,00**

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01.00 – Secretaria da Câmara	2.532.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Diretoria do Gabinete e Assuntos Jurídicos	1.420.000,00
02.01.02 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jaciporã	250.000,00
02.01.03 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jamaica	266.000,00
02.02.01 – Diretoria de Governo de Ações Estratégicas	517.000,00
02.03.01 – Diretoria Geral de Administração	4.073.000,00
02.03.02 – Inativos e Pensionistas	5.082.000,00
02.03.03 – Gestão do Corpo de Bombeiros	378.000,00
02.04.01 – Gestão da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	4.651.000,00
02.05.01 – Diretoria de Obras e Infraestrutura Urbana	8.552.000,00
02.06.01 – Diretoria de Assuntos Viários	1.078.000,00
02.07.01 – Diretoria de Agricultura	3.267.000,00
02.08.01 – Diretoria de Meio Ambiente	2.444.000,00
02.09.01 – Diretoria de Esportes	1.416.000,00
02.10.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	583.000,00
02.11.01 – Diretoria de Indústria, Comércio e Habitação	931.000,00
02.11.02 – Banco do Povo	91.000,00
02.11.03 – Senai	192.000,00
02.12.01 – Diretoria de Assistência Social	1.287.000,00
02.12.02 – CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social	370.000,00
02.12.03 – CREAS – Centro de Referencia Espec. Assist. Social	374.000,00
02.12.04 – FMDCA – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	890.000,00
02.12.05 – FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	538.000,00
02.13.01 – Ensino Fundamental	21.973.000,00
02.13.02 – Ensino Infantil	10.846.000,00
02.13.03 – Ensino Médio	1.424.000,00
02.13.04 – Serviços Assistenciais	2.087.000,00
02.13.05 – Educação Especial	465.000,00
02.14.01 – Bloco de Atenção Básica	13.235.000,00
02.14.02 – Bloco de Média e Alta Complexidade	13.153.000,00
02.14.03 – Bloco de Assistência Farmacêutica	1.345.000,00
02.04.04 – Bloco de Vigilância em Saúde	1.996.000,00
02.14.05 – Bloco de Investimentos	2.800.000,00
02.14.06 – Bloco de Gestão do SUS	5.946.000,00
Total da Administração Direta	**116.452.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º – Fica consignado no orçamento do município de 2016, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), a título de amortização de divida fundada e pagamentos precatórios judiciais, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2016 na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), a titulo de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 9º – Fica reservado o valor de R$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em créditos orçamentários consignados no presente orçamento, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores:

Parágrafo único – De acordo com o "caput" deste artigo o valor destinado aos Vereadores ficam assim distribuídos:

(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva n.º 01, de 13.11.2015)

Ailton Oscar Lorensetti

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	3.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	1.000,00
Associação Projeto Esperança	3.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	2.000,00
ADEC - Associação Dracenense de Esporte e Cultura	1.000,00
Associação dos Amigos do Camafeu	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade - SUYA	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	1.000,00
Flor de Lis de Dracena e Região	1.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	1.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	1.000,00

FL. Nº 156
PROC. Nº PL 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	1.000,00
Associação Comercial e Empresarial de Dracena	1.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Associação Desportiva e Cultura Capoeira Filhos de Abaeté	1.000,00
Total	30.000,00

Claudevi O. Silva Junior

Entidade	Valor
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	2.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	4.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	5.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	10.000,00
Pousada Bom Samaritano	5.000,00
Associação Projeto Esperança	4.000,00
Total	30.000,00

Divanir Ledo dos Santos

Entidade	Valor
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena;	12.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	3.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	2.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	2.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites;	3.000,00
Projeto Esperança	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	2.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	2.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	2.000,00
Total	30.000,00

Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	8.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	2.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
Associação Projeto Esperança	1.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	3.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	3.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00

FL. Nº 157
PROC. Nº PL 93

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade – SUYA	2.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	1.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	3.000,00
Pousada Bom Samaritano	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Total	30.000,00

Juliano Brito Bertolini

Entidade	Valor
Pousada Bom Samaritano	10.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena;	4.000,00
Associação São Francisco de Assis	10.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	4.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites;	1.000,00
Total	30.000,00

Kielse Chiari Munis

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	1.000,00
Associação Projeto Esperança	1.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	1.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	7.000,00
AABB – Associação Atlética Banco do Brasil	1.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	1.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	1.000,00
Associação J. Marques dos Trabalhadores	1.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Associação Desportiva e Cultura Capoeira Filhos de Abaeté	1.000,00
EMEI – Cantiga de Ninar – Emilio Zanatta (equipamento ar condicionado)	6.000,00
Total	30.000,00

FL. Nº 158
PROC. Nº PL 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Luiz Rodrigues Coelho

Entidade	Valor
AABB - Associação Atlética Banco do Brasil	2.500,00
Associação J. Marques dos Trabalhadores	20.000,00
Associação São Francisco de Assis	2.500,00
Associação Assistencial Boas Novas	3.000,00
Projeto Esperança	2.000,00
Total	30.000,00

Milton Polon

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	2.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	2.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	5.000,00
Associação Projeto Esperança	2.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	2.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	2.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade - SUYA	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	2.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	2.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Total	30.000,00

Moacir Shoiti Kanezawa

Entidade	Valor
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	10.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	2.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	3.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	3.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	3.000,00
Associação São Francisco de Assis	3.000,00
Associação Projeto Esperança	3.000,00
Pousada Bom Samaritano	3.000,00
Total	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 159
PROC. Nº 91/95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Moisés Antonio de Lima

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	2.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	1.500,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	2.000,00
Associação dos Amigos do Camafeu	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade – SUYA	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	3.000,00
Empresa Municipal de Saúde	1.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	1.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	1.500,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Filhos de Abaeté	1.000,00
Total	30.000,00

Pedro Gonçalves Vieira

Entidade	Valor
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	10.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	5.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	5.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	5.000,00
Total	30.000,00

Rodrigo Castilho Soares

Entidade	Valor
Associação São Francisco de Assis	10.000,00
Fundec – Fundação Dracenense de Esporte e Cultura (10.000,00 para o curso de Educação Física e 5.000,00 para o curso de Psicologia)	15.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.500,00
Pousada Bom Samaritano	1.500,00
Total	30.000,00

FL. Nº 160
PROC. Nº 11 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rodrigo Rossetti Parra

Entidade	Valor
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	12.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	5.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	4.000,00
ADEF SULI – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – Superando Limites	2.000,00
Associação Projeto Esperança	2.000,00
Total	30.000,00

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 10 – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei especifico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2016.

Art. 11 – Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que acompanham o presente, e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 12 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 429, de 23 de junho de 2015, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I – Metas Anuais
-Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 13 – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2016 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2016.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1°, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

FL. Nº 167
PROC. Nº PI 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 15 – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2016.

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2° da presente lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2° da presente lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2016, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2° da presente lei.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2016.

Art. 21 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

FL. Nº 162
PROC. Nº PL 95

LEI Nº 4.487 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 22 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2016.

Art. 24 – Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos